



PROCESSO	1000082309 / 2019
INTERESSADO	CASAS DE MADEIRA PAMPA LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
DELIBERAÇÃO Nº 43/2020 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 07 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, CASAS DE MADEIRA PAMPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.322.767/0001-55, Registro CAU nº PJ7900-6, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$2.763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº1000082309/2019 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, CASAS DE MADEIRA PAMPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.322.767/0001-55, Registro CAU nº PJ7900-6, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 07 de maio de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

**Votação de Deliberação CEP-CAURS nº 0432020 - Proc. 1000082309.2019 - Prot. 852309.2019**

ID	Hora de início	Hora de conclusão	Email	Nome	Voto
1	11:42:57	11:43:00	cons.helenice.couto@caurs.gov.br	Helenice Macedo do Couto	Sim
2	11:45:24	11:45:42	cons.roberto.deco@caurs.gov.br	Roberto Luiz Decó	Sim
3	11:47:54	11:48:04	cons.matias.vazquez@caurs.gov.br	Matias Revello Vazquez	Sim
4	12:03:14	12:03:18	cons.oritz.campos@caurs.gov.br	Ortiz Adriano Adams de Campos	Sim

Histórico da votação:**Reunião Ordinária nº 326****Data:** 07/05/2020**Matéria em votação:** Deliberação CEP-CAU/RS nº 043/2020 - Proc. 1000082309.2019 - Prot. 852309.2019**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (4)**Ocorrências:** -**Secretaria da Reunião:** Maria José Mendes da Silva**Coordenador da Reunião:** Ortiz Adriano Adams de Campos